

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
(Categoria B – CVM nº 22489)
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

FATO RELEVANTE

(CRI das 311ª a 334ª Séries da 1ª Emissão)

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Securitizadora"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, informa ao mercado em geral que recebeu de **GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.369.161/0001-57 ("Cedente" ou "GPK") uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securitizadora e a GPK estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 311ª à 334ª Série(s) da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", em 04 de novembro de 2019 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), a GPK requer, formalmente, que seja realizada a Recompra Facultativa.

Conforme previsto na Cláusula Sexta ("Da Recompra dos Créditos Imobiliários e da Antecipação do Término da Operação") do Contrato de Cessão, a GPK pode recomprar parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, devendo pagar de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação.

Ante o exposto, a GPK requer formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 6.2. e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor da Recompra Facultativa, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da Data de Pagamento dos CRI, para efetuação do devido pagamento."

Em decorrência do ora exposto, a Securitizadora comunica que já informou à Cedente acerca do Valor da Recompra Facultativa a ser pago pela Cedente para fins da Recompra Voluntária pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, então prevista para 29 de junho de 2021.

A Securitizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor de Recompra Facultativa pelas Cedentes, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª e 334ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securitizadora manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Diretor de Relações com Investidores